

Assunto: Ajuda de custo para despesa de transporte e mudança

Defiro o pedido sobre AJUDA DE CUSTO para despesa de transporte e mudança nos termos das informações constantes nos autos.

Autorizo o pagamento, ao magistrado Paulo Lacerda de Oliveira Júnior, no valor de R\$ 32.004,65 (trinta e dois mil e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao subsídio de Entrância Intermediária, em razão da sua promoção, do cargo de Juiz Substituto, Titular da Vara Única da Comarca de Jucás, de Entrância Inicial, para o cargo de Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara, de Entrância Intermediária, mediante a Portaria nº 2328/2022, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça de 03 de novembro de 2022.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 05 de dezembro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 70/2022/CGJCE

Instaura Sindicância em face do magistrado L.S.A.B., Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Campos Sales, nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000824-24.2022.2.0806 (Sistema PJeCOR).

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da modificação da jurisprudência do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos devem figurar o nome completo do Magistrado, a teor da vigência dos arts. 93, IX, CF e 8°, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 120, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativos insertos no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 117, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO os termos da Decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos da Inspeção Judicial nº 0000089-88.2022.2.00.0806 (ID.2259335), que originou o Processo Administrativo nº 0000824-24.2022.2.00.0806;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA para aprofundar o exame das condutas funcionais atribuídas ao Juiz de Direito L.S.A.B., respondendo pela Vara Única da Comarca de Campos Sales, a fim de averiguar eventuais violações aos deveres impostos no art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional e aos deveres previstos nos incisos I, II e III do art. 35 da LOMAN (Lei Complementar n° 35/79), apontados na Inspeção Judicial nº 0000089-88.2022.2.00.0806, a serem apurados no Processo Administrativo nº 0000824-24.2022.2.0806 (Sistema PJeCOR), com tramitação nesta Casa Censora, e, para tanto, designa os Juízes Corregedores Auxiliares Fernando Teles de Paula Lima, Fabiana Silva Félix da Rocha e Josué de Sousa Lima Júnior, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, artigo 59, inciso XI, e art. 328 da Lei Estadual nº 12.342/94 (COJECE) e ainda, nos artigos 13, incisos IV e VI, 57, 117 a 125 do Regimento Interno desta Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 08 de dezembro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA